



**LEI Nº 4.753, de 12 de março de 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.058, DE 07 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.058, de 07 de julho de 2009, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....  
.....

§1º O Coordenador da COMDEC, quando em pleno exercício, fará jus a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre o menor padrão de vencimento do Município.

§2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o responsável designado para cumprimento da tarefa descrita no parágrafo anterior, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

§3º A gratificação prevista no §1º deste artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma que dispuser o Regime Jurídico Único.” (NR).

“Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo aquele indicado como Coordenador do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMDEC, que fará jus ao pagamento da gratificação especial prevista no §1º do art. 6º da presente Lei." (NR).

.....

.....

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de março de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.